Mensagem de Lei nº 034/2021/GAB/PMSMG/2021 **Em 12 de maio de 2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, o qual versa sobre sobre a concessão de uso gratuito de imóvel rural por prazo determinado em favor do Município de São Miguel do Guaporé-RO, em benefício do Sistema de Abastecimento Junto ao Distrito de Santana do Guaporé-RO.

Destaca-se que o presente projeto irá beneficiar diretamente esta administração, bem como a propria população do Distrito de Santana do Guaporé-RO, visto que permitirá o usufruto do imóvel por 20 anos, o que favorecerá a continuidade do serviço público prestado.

Portando, evidente que a medida é significante para a população do Município de São Miguel do Guaporé-RO, razão pela qual entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Ademais, o Projeto de Lei servirá ainda como meio de dar formalidade aos ulteriores atos, os quais virão a serem praticados para conclusão dos procedimentos de transferência do imóvel junto aos respectivos órgãos, tais como cartórios em geral.

Desta forma, Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a brevidade da aprovação.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 034/2021/GAB/PMSMG/2021 **Em 12de maio de 2021**

"Dispõe sobre a concessão de uso gratuito de imóvel rural por prazo determinado em favor do Município de São Miguel do Guaporé-RO, em benefício do Sistema de Abastecimento de Água junto ao Distrito de Santana do Guaporé-RO, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito desta administração, previamente aprovado por esta casa, o uso gratuito e por prazo determinado do imóvel rural situado no Lote 11, Gleba 14, PF Corumbiara, Gleba Rio Branco, Setor rio Branco III, Sitio Bom Jesus, no Município e Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, consoante se infere do Termo de Comodato anexo à presente Lei.

Art. 2° - O imóvel objeto da presente Lei se destina ao atendimento do abastecimento de água potável à população do Distrito de Santana do Guaporé-RO, afim de que haja o usufruto da área mencionada em benefício do Poder Público.

Art. 3º - A presente doação tem o prazo determinado de vigência de 20 anos, contados da data da assinatura do Termo de Comodato.

Art. 4º - Fica autorizado desde já toda e qualquer averbação/transferência necessária junto aos órgãos competentes referente ao imóvel objeto da presente Lei, no intuito de regularizar e dar mais formalidade aos procedimentos necessários para o caso, tais como escrituras públicas e outros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, respeitando-se a anualidade tributária.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 12 de maio de 2021.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO, E DE OUTRO LADO, COMO COMODATÁRIO, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, OBJETIVANDO AUTILIZAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA ÁREA RURAL NO DISTRITO SANTANA DO GUAPORÉ, NESTA CIDADE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2019, o **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, Situada na Avenida São Paulo Nº1490, bairro Cristo Rei, Cep: 76932.000, CNPJ: 22.855.167/0001-77, nesta cidade de São Miguel do Guaporé – RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor Cornélio Duarte de Carvalho, CPF: 326.946.602-15, doravante designado **COMODATÁRIO;** e o senhor **Sebastião Ferreira Sobrinho**, residente e domiciliado na RO 481 (Distrito Santana do Guaporé), Cep: 76932.000, CPF: 363.513.071-49, nesta cidade de São Miguel do Guaporé – RO, doravante designado **COMODANTE,** firmam o presente TERMO que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) – o COMODANTE cede ao MUNICÍPIO, a título gratuito, o uso do imóvel situado no LOTE 11, GLEBA 14 PF/**Corumbiara,** Gleba Rio Branco, Setor Rio Branco III, sítio Bom Jesus, nesta cidade, a fim de instalação de Transformador, Caixa D'água e 05 (cinco) poços para atender ao abastecimento de água potável à população do Distrito Santana do Guaporé, nesta, e que o MUNICÍPIO possa usufruir da área locada através de croqui, memorial descritivo e RRT, que fica sendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo) – O presente COMODATO vigorará de forma irrevogável e irretratável, pelo prazo mínimo de 20 anos, contados do dia da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA (Guarda e Conservação) – O MUNICÍPIO se obriga Manter limpo, conservar o local e dar manutenção na estrada que dá acesso à sede do sítio e local de instalação sem prejudicar a pastagem e arborizações (contrapartida).

CLÁUSULA QUARTA (Construções e Benfeitorias) - É vedado ao MUNICÍPIO realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA (Restituição) - Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, o MUNICÍPIO restituirá o imóvel ao COMODANTE, com todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes (se for o caso).

CLÁUSULA SEXTA (Fiscalização) – O MUNICÍPIO permitirá o livre acesso ao imóvel de representantes do COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações perante terceiros) – O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, o COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidas a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo MUNICÍPIO, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostas ou contratadas.

CLÁUSULA OITAVA (Outros encargos) – O MUNICÍPIO fica obrigado a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federal, estadual ou municipal, que decorram deste TERMO ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual este COMODATO é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO só responde pelos encargos mencionados no caput durante o período de vigência deste TERMO, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao COMODATO, qualquer que seja a sua natureza.

CLÁUSULA NONA (Compromissos) – O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Desocupar o imóvel e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação (se for o caso);
b) A não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força maior) – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmenteo uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá o COMODANTE, a seu exclusivo critério:

1) Considerar terminada a cessão de uso, sem que o **MUNICÍPIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou

2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusulas egunda) o tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Condições da Devolução) – Findo o COMODATO, deverá o MUNICÍPIO restituir o imóvel em condições de uso e conservação (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Remoção dos Bens) - Terminado o COMODATO poderá o COMODANTE promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do MUNICÍPIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Foro) – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Miguel do Guaporé – RO, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas)viasde igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de agosto de 2019

Sebastião Ferreira Sobrinho

Sebastião Ferreira Sobrinho
COMODANTE

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO
COMODATÁRIA

1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS
Av. 16 de Junho, 256 - Centro - São Miguel do Guaporé/RO - Tel.: (69) 3642-1189 - 76.932-000
Tabelia: Rossana Braga Uliana
Selo Digital de Fiscalização - H3AAA23193-C102C-Isento
Confira validade em https://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo.jsf
Reconheço hoje, por *autenticidade*, a firma de SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO. Dou fé, São Miguel do Guaporé-RO, 22/03/2021 . Emolumentos : Isento de Emolumentos, Custas e Selo.
Damaris Silva de Paulo - Tabeliã Substituta

Testemunha 1:
Nome: Isaias dos Anjos
RG: 697.010 SSP/RO
CPF 648.572.712 49

Testemunha 2:
Nome: Roberto Rodrigues da Silva.
RG: 508 684 SSP/RO
CPF 478 512 802-44

1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS
Av. 16 de Junho, 256 - Centro - São Miguel do Guaporé/RO - Tel.: (69) 3642-1189 - 76.932-000
Tabelia: Rossana Braga Uliana
Selo Digital de Fiscalização -Isento H3AAA23194-6266D-Isento
Confira validade em https://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo.jsf
Reconheço hoje, por *semelhança* ao padrão arquivado, a firma de CORNELIO DUARTE DE CARVALHO. Dou fé, São Miguel do Guaporé-RO, 22/03/2021. Emolumentos : Isento de Emolumentos, Custas e Selo.
Damaris Silva de Paulo - Tabeliã Substituta

CERTIFICO que na data de hoje as 11:02horas, junto a essa serventia foi requisitado a lavratura de Servidão de Utilização de Poços Artesianos e usufruto da área do Imóvel, tendo como partes o MUNCIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE – RO e SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO, apresentando para análise e posteriormente a lavratura do ato os seguintes documentos:

1. Contrato de Servidão de Utilização de Poços Artesianos e usufruto da área do Imóvel - cópia
2. Certidão de inteiro teor do RGI de Alvorada D'Oeste-RO – cópia
3. Memorial descritivo e planta (02 vias originais).

O referido documento protocolado nesta data, que será devidamente averiguados se deve ser apresentado demais documentos e determinar a data para a lavratura.

São Miguel do Guaporé-RO, 03 de setembro de 2019.

ROSSANA BRAGA ULIANA
TABELIA E REGISTRADORA

Isaias Dos Santos
Autenticação Digital
Prov. Nº 001/2011
03/09/19

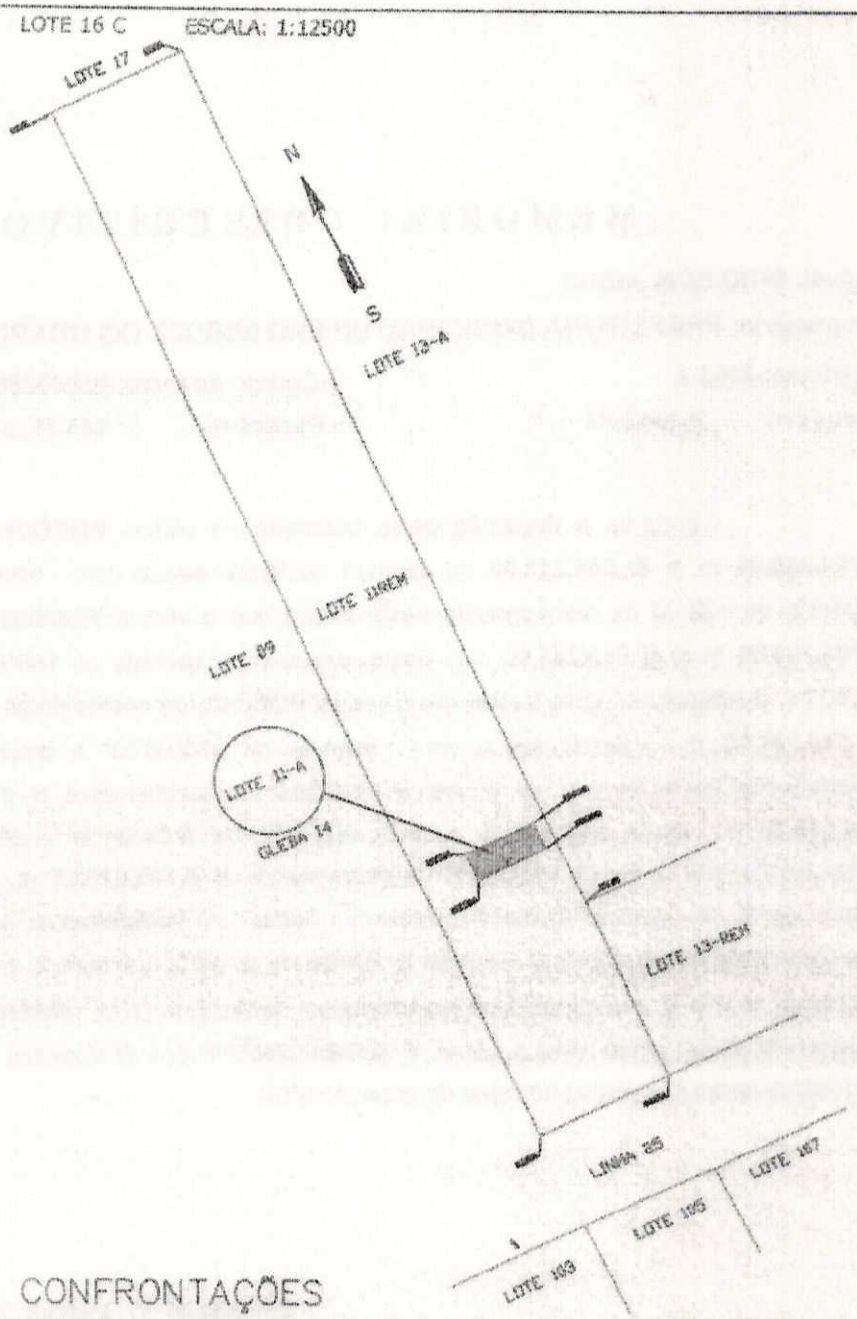

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PERÍMETRO 02: MAT: 2163-A

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ÁREA REGISTRADA: 0,6642 Ha PERÍMETRO: 363,78 m

SIRGAS 2.000 MC: -63

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM)	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices		metros	E metros	N metros
POC001	POC002	90°00'00"	132.00	554345.93	8704220.06
POC002	POC003	180°00'00"	50.60	554345.93	8704169.47
POC003	POC004	270°00'00"	130.57	554215.36	8704169.47
POC004	POC001	358°23'04"	50.62	554213.93	8704220.06

CONFERE:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	VISTO:	DATA:
	ADENILTON SANTOS MOREIRA ARQUITETO E URBANISTA CAU/RO A67031-0 PORTARIA Nº 088/SEMAS/2018		AGOSTO 2019

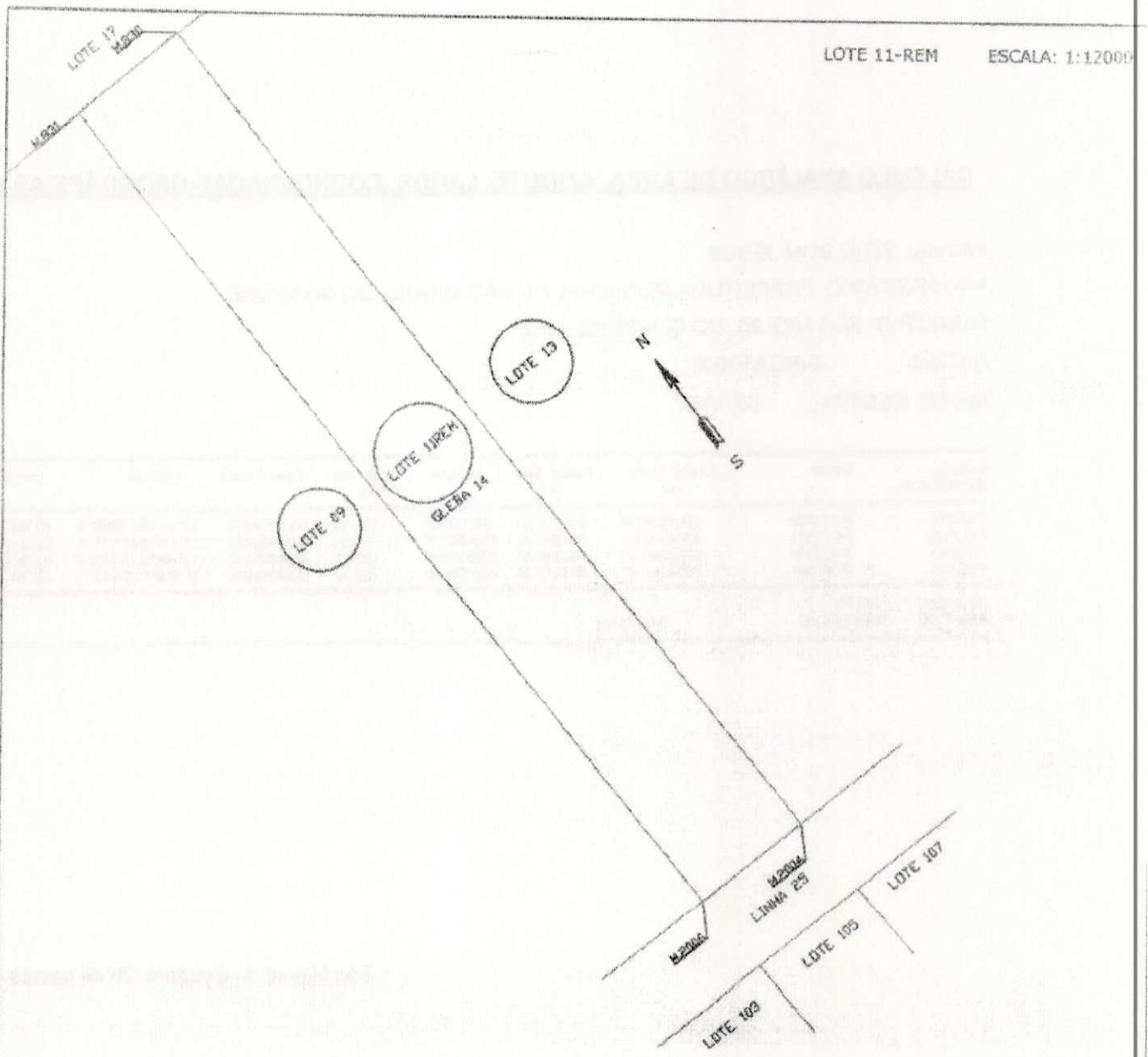

PERÍMETRO 01 – 2163–REM

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO

ÁREA REGISTRADA: ÁREA: 49,5079 Ha

SIRGAS 2.000 MC: –63

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM)	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices		metros	E metros	N metros
M.830	PV.02	180°20'02"	1646.81	554367.40	8704051.22
PV.02	M.2004	180°20'03"	335.81	554365.44	8703715.41
M.2004	M.2006	270°02'23"	249.94	554115.50	8703715.58
M.2006	M.831	0°20'47"	1982.45	554127.49	8705698.00
M.831	M.830	89°59'58"	249.51	554377.00	8705698.00

CONFERE:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	VISTO:	DATA:
	ADENILTON SANTOS MOREIRA ARQUITETO E URBANISTA CAU/RO A67031-0 PORTARIA Nº 050/SEDAM/2018		AGOSTO/2019

LOTE 16 C ESCALA: 1:12500

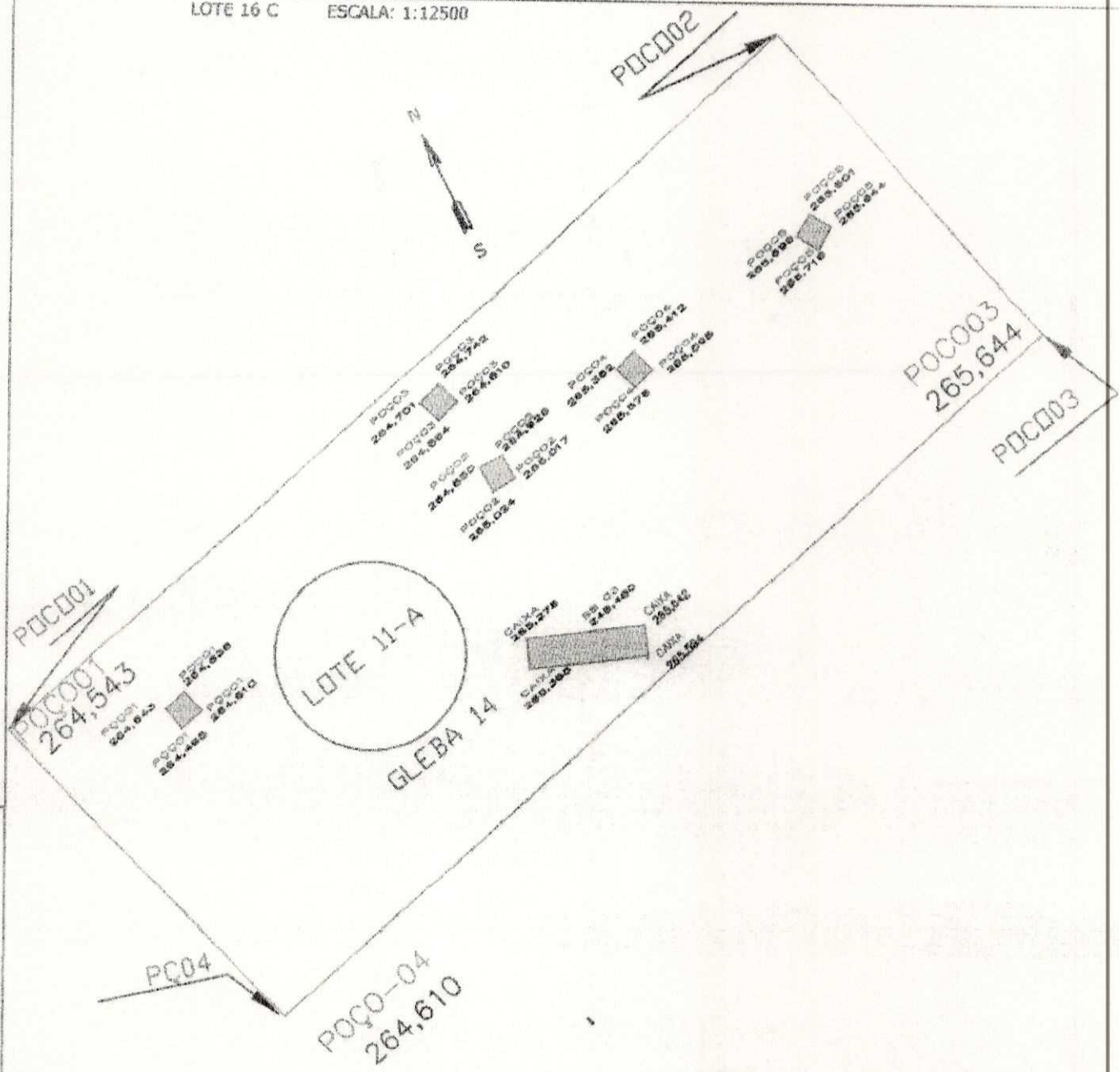

PERÍMETRO 02: MAT: 2163-A

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ÁREA REGISTRADA: 0,6642 Ha PERÍMETRO: 363,78 m

SIRGAS 2.000 MC: -63

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM)	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices		metros	E metros	N metros
POC001	POC002	90°00'00"	132.00	554345.93	8704220.06
POC002	POC003	180°00'00"	50.60	554345.93	8704169.47
POC003	POC004	270°00'00"	130.57	554215.36	8704169.47
POC004	POC001	358°23'04"	50.62	554213.93	8704220.06

CONFERE:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ADENILTON SANTOS MOREIRA
ARQUITETO E URBANISTA CAU/RO A87031-0
PORTARIA Nº 088/SEDAM/2018

VISTO:

DATA:
AGOSTO 2019

ASSINATURA:

Responsável Técnico
Adamilton Santos Moreira
Arquiteto e Urbanista
CAU/RO A97031-0
(69) 8443-0258 / (69) 9220-6576

		ANO: 2019	TIPO: TOPOGRAFIA

CONVENENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

OBRA
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

MODIFICAÇÕES:

CONTEÚDO:
Levantamento Planialtimétrico Cadastral

FOLHA: 1

LOCAL:
Terreno Estação de Tratamento e Poços

TOP-072019-R0

DATA:
JULHO DE 2019

DIM.: METRO

ESC.: 1:200

Cartório de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos,
Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto
Comarca de Alvorada do Oeste - RO
Milton Alexandre Sigrist
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE RONDÔNIA
Município e Comarca de Alvorada D'Oeste

Tabelionato e Anexos "Rui Barbosa II"

Livro 2 de Registro Geral

Matrícula n.º 2.163

Data: 28/Janeiro/2002

Ficha n.º 001

Imóvel: Lote de terra rural de nº 11, gleba 14, PE Corumbiara, Gleba Rio Branco, Setor Rio Branco III, sítio Bom Jesus, situado no município de São Miguel do Guaporé - RO, com área de 49,8079 ha (quarenta e nove hectares, oitenta ares e setenta e nove centiares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE, LOTE 17; ESTE, LOTE 13; SUL, LOTE 105 GLEBA 09 SER L-28 e OESTE, LOTE 09, cadastrado no SNCR sob o nº 601 096 145 254-2, nacl Fiscal (ha) 46,0, nº modl. Fiscais 0,82, modl. fiscal (ha) 65,1, nº modl. rurais 0,76, área total (ha) 49,8, F num parc. (ha) 4,0. **REGISTRO ANTERIOR:** Registrado sob o nº 2544, fls. 152, do livro 2-J, do CRI de Guajará Mirim - RO. Eu [illegible] Maria do Socorro Pires Silva Barbosa, tabelia registradora, subscrevo e assino.

R-1/2.163 Em 28/Janeiro/2002. **TÍTULO DE DOMÍNIO.** Por Título de Domínio, Sob Condição Resolutiva, nº RC-0000/0000/01, expedido aos 15/Agosto/2001, na cidade de Porto Velho - RO, o Proprietário Outorgante Vendedor **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA ADQUIRENTE - INCRA**, Vendeu o imóvel objeto desta matrícula à **SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CIRG nº [illegible] SSP/MT e CPF nº 365.511.071-49, residente e domiciliado no imóvel acima descrito, **no valor de R$ 1.127,29** (um mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), pagável em 17 (dezessete) prestações anuais, **no valor de R$ 66,31** (sessenta e seis reais e trinta e um centavos), sendo a primeira em 15/DEZ/2004 e as demais nos dias meses e anos subsequentes. Custas R$ 8,00, emolumentos R$ 50,00, (total R$ 58,00 (cinquenta e oito reais). Protocolado sob o nº 3859, fls. 04ov, livro 01-A. Eu Maria do Socorro Pires Silva Barbosa, tabeliã/registradora, subscrevo e assino.

AV-2/2.163 Em 28/Janeiro/2002. **AVERBAÇÃO.** Procede-se a esta averbação para constar, que dentre as Cláusulas Resolutiva do título, objeto do R-1/2.163, destacase o seguinte: **CÁUSULA XV** - Extingue-se a condição resolutiva quando simultaneamente: a) o(s) **OUTORGADO(S)** houver(em) liquidado integralmente o valor do seu débito para com o OUTORGANTE; b) Se decorridos **DEZ ANOS**, da data do registro deste Título no competente Registro de Imóveis, ou da outorga do Contrato de Concessão de Uso, se expedido anteriormente a este, em face do estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e alterações posteriores; c) tiver(em) em dia com o pagamento do ITR, e d) houver(em) cumprido a cláusula III. Protocolado sob o nº 3859, fls. 04ov, livro 01-A. Eu Maria do Socorro Pires Silva Barbosa, tabeliã/registradora, subscrevo e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Emolumentos	R$ 1,52
Fuja	R$ 1,52
Fundep	R$ 1,52
Fundimper	R$ 1,52
Fumorpge	R$ 1,52
Selo de Fisc. Digital nºH2AAA354108ABDF	
TOTAL	R$ 0,00

Consulte a validade do selo em www.tjro.jus.br/consultaselo/

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ALVORADA DO OESTE – RONDÔNIA

CERTIDÃO

A presente Certidão, extraída por processo reprográfico foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6015/73, estando de conformidade com o original constante da matrícula nº 2.163 desta Serventia. Válida por 30 dias, conforme Decreto 93240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986.

Alvorada do Oeste, 16 de maio de 2019.

Thaine Lavinia Pedris
Escrevente Autorizada

Isaias Domingos
Autenticação de Documentos
Dec. Nº 00[illegible]/2017
03/09/19